Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 238/2015 Erechim, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 222/2015, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visando aumentar o percentual do auxílio para diferença de caixa.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 222/2015.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visando aumentar o percentual do auxílio para diferença de caixa.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 97 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

....." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 04.123.0010.2.017 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visando aumentar o percentual do auxílio para diferença de caixa.

A Lei 3.443 prevê o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor que estiver respondendo, legalmente, pela tesouraria ou pelo caixa do Município. Essa previsão existe desde 2002, quando o Regime Jurídico dos Servidores foi sancionado.

Ocorre que o cenário do Município de Erechim mudou, consideravelmente, em todos os aspectos. Com essa mudança a arrecadação do Município cresceu, aumentando, também, a responsabilidade do servidor que ocupa o cargo de Tesoureiro, sendo o único no quadro funcional do Poder Executivo.

Destacamos que o montante de valores movimentados pela Tesouraria que era de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), passou a ser, no orçamento de 2015, de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais). Destacamos, também, que a estimativa orçamentária, para o ano de 2016, é de R$ 251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais).

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal